



# 240 DIAS

## SUSPENSÃO E/OU REDUÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Decreto 10.517 de 13/10/2020

Caro Cliente,

O Governo Federal, considerando a necessidade de apoio às empresas, visando à manutenção do emprego durante a vigência do decreto que estabeleceu o estado de calamidade pública, **publicou a ampliação por mais 60 dias das medidas de redução e/ou suspensão temporária dos contratos de trabalho. Com essa ampliação, o prazo máximo, já considerando as medidas já adotadas, passa a ser de 240 dias.**

Em tempo, ressaltamos que **somente poderá ser realizada suspensão ou redução do contrato de trabalho em períodos que se encerrem até 31/12/2020**, quando finalizado o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Todas as demais diretrizes já existentes foram preservadas, citamos como exemplo:

- a) a obrigação de comunicar ao funcionário quanto à redução e/ou suspensão dos contratos de trabalho com antecedência de dois dias, devendo ser celebrado acordo entre as partes;
- b) a comunicação ao governo e aos sindicatos com 10 dias do início do acordo ou prorrogação dos acordos;
- c) o pagamento de Ajuda Compensatória Obrigatória nos casos de empresa com faturamento no ano de 2019 superior a R\$ 4.800.000,00.

Os funcionários com **Contrato de Trabalho Intermitente** também terão automaticamente seu direito assegurado quanto à prorrogação do benefício, sendo-lhes creditado pelo governo o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mais dois meses (60 dias).

Ademais, ressaltamos que os funcionários indicados para suspensão e/ou redução dos contratos de trabalho gozarão, na ocasião do retorno ao trabalho, de períodos de estabilidade apurados de acordo ao que rege a Lei nº 14.020/2020 em seus artigos 10 e 11. Portanto, deve ser criteriosamente avaliado quanto à prorrogação das medidas já adotadas.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

**EQUIPE HM CONTABILIDADE**



**HM CONTABILIDADE**  
NEGÓCIOS INTEGRADOS

WWW.HMCONTABILIDADE.COM.BR